

DESPACHO N.º 6/DG/2023

Através do Despacho n.º 43/DG/2022, de 9 de dezembro, por considerar-se adequado à proteção dos reprodutores, foi estabelecido o encerramento da pesca dirigida à sardinha a partir de 17 de dezembro de 2022, prevendo contudo a possibilidade de capturas acessórias de sardinha até 10 % do total e até 31 de janeiro de 2023.

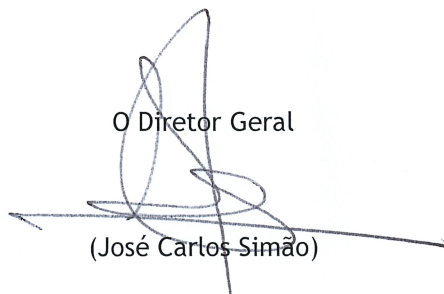
Por se manterem inalterados os fundamentos da referida medida, e ouvida a Comissão de Acompanhamento da Sardinha, entendeu-se igualmente adequado alargar o período limite da mesma, prorrogando-a até ao final de março de 2023.

Assim, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 5126-A/2022, da Secretária de Estado das Pescas, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 29 de abril de 2022, determino o seguinte:

- 1 - O período limite fixado no n.º 1 do Despacho N.º 43/DG/2022, de 9 de dezembro, é prorrogado até às 24 horas de 31 de março de 2023.
- 2 - Publicite-se no *site* da DGRM.

Lisboa, 31 de janeiro de 2023

O Diretor Geral



(José Carlos Simão)